

Publicado no Boletim de Serviço do
Ministério da Justiça
n.º 205 Em 29/10/85.

PORTARIA Nº 385

DE 25 DE OUTUBRO DE 1985.

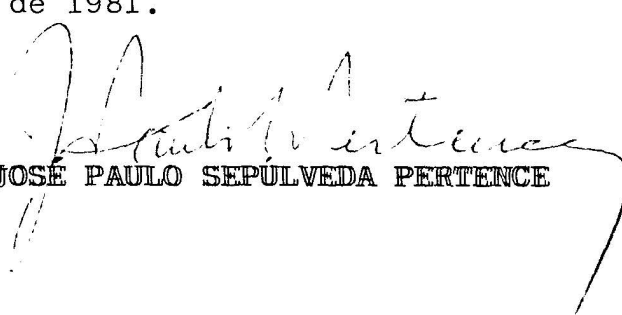
O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 74.449, de 22 de agosto de 1974.

Considerando a necessidade de melhor adequação da atividade de apoio à atividade fim do Ministério Público Federal e deste com a Justiça Federal e Tribunais Superiores;

Considerando a necessidade de reduzir despesas, conforme orientação da política econômico-financeira do Governo; e

Considerando, finalmente, a conveniência de harmonizar a atividade dos servidores da Procuradoria Geral da República a um melhor índice de produtividade, **RESOLVE:**

- I - Os servidores incluídos no Quadro e Tabelas Permanente e Especial da Procuradoria Geral da República ficam sujeitos ao regime de 40 horas semanais prestadas da seguinte forma:
- a) 30 horas, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 hs;
 - b) 10 horas, nos mesmos dias, em regime de escalas de serviço estabelecidas e controladas pelas respectivas chefias.
- II - O horário estabelecido no item I tem caráter experimental e será cumprido a partir de 4 de novembro de 1985.
- III - As chefias imediatas são responsáveis pela fiscalização e rigoroso cumprimento do horário aqui fixado.
- IV - O expediente para atendimento ao público iniciar-se-á às 12:00 hs.
- V - Ficam revogadas as disposições em contrário, máxime a Portaria nº 147, de 24 de junho de 1981, publicada no Diário Oficial de 25 de junho de 1981.


JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE